



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

"VAMOS CRESCER, É TEMPO DE VENCER"

LEI Nº 473, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1991.

"Dispõe sobre concessão de diárias de viagens e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos servidores municipais que viajarem a serviço da Prefeitura conceder-se-á diárias a título de compensação das despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo Único - Quando a viagem não exigir pernoite o servidor será reembolsado pelas despesas com alimentação, mediante a apresentação de comprovantes.

Art. 2º - O Chefe do Executivo Municipal fará jus à percepção de diárias, por dia de afastamento, correspondente a Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O valor a que se refere este artigo será corrigido mensalmente, de acordo com a variação da Taxa Referencial de juros fixada pelo Ministério da Economia.

Art. 3º - O Secretário Geral fará jus a 80% (oitenta por cento) do valor da diária atribuída ao Prefeito, Diretores de Departamento receberão sessenta por cento (60%) e os demais servidores terão direito a 40% (quarenta por cento) do valor atribuído ao Chefe do Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antônio João

"VAMOS CRESCER, É TEMPO DE VENCER"

Lei nº 473/91-cont...

Art. 4º - As diárias serão pagas antecipadamente e, nos casos de viagens de emergência, imediatamente após o retorno.

Art. 5º - As despesas com transporte serão cobertas com dotações específicas mediante a comprovação com documento contábil.

Art. 6º - Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores das diárias estabelecidas nos artigos 2º e 3º desta Lei, serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Antônio João (MS), aos quatorze (14) dias do mês de Novembro de 1991.

OVALDETE COINETE

Prefeito Municipal.